



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 31

Processo nº 0052600.011242/2020-15

Área Interessada: DIMAV

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 31/2020,
QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO
NACIONAL DE
METROLOGIA,
QUALIDADE E
TECNOLOGIA –
INMETRO E A
FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante designada Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, Senhor MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Antonio Carlos, n.º 662, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, MG, 31270-901, aqui representado pelo seu Presidente, ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] - Órgão Expedidor: [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 93/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa e financeira ao projeto de pesquisa intitulado de "**Implantação de laboratórios de**

referência em saúde, segurança e alimentos – fase 1 - impacto do controle e garantia da validade dos resultados".

1.2. O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente processo.

1.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

2.1.2. É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

2.2. São obrigações da Contratada:

2.2.1. prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

2.2.3. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

2.2.4. aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

2.2.5. restituir à Contratante, por meio de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.2.6. responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.7. respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

2.2.8. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.2.9. responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.2.10. observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato;

2.2.11. transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.2.12. formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

2.2.13. ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

2.2.14. solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

2.2.15. apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.2.16. sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

2.3. São obrigações da Contratante:

2.3.1. expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.3.2. disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

2.3.3. acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

2.3.4. receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.3.4.1 provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

2.3.4.2. definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. A Contratante indica como Coordenador o servidor Marcelo Neves de Medeiros, lotado na Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 2.729.953,43 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade.

4.4. Considerando a natureza intangível do serviço, que prevê gestão administrativa e financeira de projeto de pesquisa, os documentos norteadores da prestação de contas serão o Relatório de Serviços e o Atesto de Nota Fiscal.

4.5. Para que a prestação de serviços tenha início, a integralidade dos recursos do projeto, descrita no item 4.1 do presente Contrato, deve ser transferido à CONTRATADA, conforme Fatura emitida, para que se possa proceder com a gestão administrativa e financeira do projeto.

4.6. Para a prestação de contas dos serviços realizados:

4.6.1. A CONTRATADA enviará mensalmente, aos gestor e fiscal desse Contrato, Relatório de Serviços visando a comprovação e efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente

contrato, para a devida análise e aprovação;

4.6.2. O gestor e o fiscal do Contrato deverão manifestar-se dentro do processo sobre a conformidade dos serviços prestados, e;

4.6.3. Se conforme, o gestor e o fiscal do Contrato enviarão à CONTRATADA Ofício autorizando o débito, diretamente da conta bancária do projeto, dos valores referentes à parcela de ressarcimento proporcional aos serviços executados.

4.6.4. Se houver não conformidades apontadas pelo gestor e fiscal do Contrato, a CONTRATADA não poderá descontar a parcela de ressarcimento até que sejam sanados os apontamentos e autorizado o débito pelo gestor e pelo fiscal do Contrato.

4.7. Toda a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE referente ao pagamento e à prestação de contas do projeto deverá ser registrado formalmente em processo do Inmetro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.79 (SERV. DE APOIO ADMIN. TÉCNICO), Programa de Trabalho: 22122003220000001, da Unidade Orçamentária: 25296, Fonte: 374, Plano Interno: 1950N203834 por meio da Nota de Empenho 2020NE800625, valor **R\$ 2.729.953,43 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, datada de 29 de dezembro de 2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO**

6.1. Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

6.2. O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ 2.729.953,43 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a Cláusula Quarta, supra.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

7.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1.º, da Lei nº 8.958/94.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

9.1. Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do

contrato como sendo de **R\$ 2.729.953,43 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, consoante o disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência de 50 (cinquenta) meses a contar da data da assinatura da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada nos termos do § 1.º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de até 5% (cinco por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.4.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente CONTRATO está vinculado ao **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 29/12/2020, ÀS 13:49, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 29/12/2020, ÀS 15:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 30/12/2020, ÀS 10:04, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KEILA OLIVEIRA KER

Testemunha

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0828181** e o código CRC **CDB7C226**.



Referência: Processo nº 0052600.011242/2020-15

SEI nº 0828181

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da Diraf/Coadi/Dicoc